



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 711/2007

SÚMULA: Altera o Art. 3º. da Lei Municipal nº 004/1993.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 004/1993, o qual terá a seguinte composição:

“Art. 3º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e Prestadores de Serviços na área da saúde, conforme a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços na área da Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais/trabalhadores da Área de Saúde, sendo:

- a) 04 (quatro) Representantes

III – 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários da área de Saúde, conforme a seguir:

- a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações Comunitárias a nível urbano;
- b) 01 (um) representante das Entidades ou Associações Comunitária a nível rural;
- c) 01 (um) representante do Sindicato e Entidades de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante da ACIERCAN – Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Candói;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante do PROVOPAR – Ação Social de Candói.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Parágrafo Primeiro – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.


Parágrafo Segundo – Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, será destituído do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 21 de agosto de 2007.


Maurício Mendes de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2573 de 23/08/07
Resp LUCIANE DA LUZ

